



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para analisar e proposta de criação e/ou ampliação de unidades de conservação, bem como a implantação de corredores biológicos na região do Pontal do Paranapanema.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Pontal do Paranapanema é região de 'prioridade muito alta' para a Conservação da Mata Atlântica, como relatado nos estudos do Projeto 'Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo', proposto pelas instituições que compõem o programa Biota-FAPESP (2007);

Considerando que os 92,5 mil hectares do 15º Perímetro do Pontal do Paranapanema foram recentemente declarados como terras públicas (devolutas) por decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ e estão inseridas na extinta Unidade de Conservação denominada Grande Reserva do Pontal, criada, em 1941 e 42, pelo Governo de São Paulo para proteção das florestas no interior paulista;

Considerando a importância dos corredores ecológico, definidos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), como "porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais" (artigo 2º, inciso XIX);

Considerando que a região do 15º Perímetro do Pontal do Paranapanema é área prioritária para conservação e formação de corredores ecológicos, de acordo com os resultados de workshop realizado em 1999, que definiu áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade da Mata Atlântica de todo o Brasil (Conservation International do Brasil *et al.*, 2000; MMA);

Considerando que a intensiva exploração agropecuária e madeireira reduziu significativamente a cobertura vegetal, restando apenas fragmentos florestais isolados na região, e que, mesmo descaracterizada por esse processo de ocupação predatória, a área onde se situava a Grande Reserva do Pontal detém 14 dos 42 fragmentos da floresta estacional semidecidual, com mais de 400 hectares no Planalto Ocidental Paulista;



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando que a área objeto desse documento integra o projeto *Ações de Governança Participativa para o Corredor de Biodiversidade do rio Paraná - Bioma Mata Atlântica* como parte da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica;

Considerando a existência de duas Unidades de Conservação e de três corredores ecológicos com restauração florestal, em implantação, entre o Parque Estadual do Morro do Diabo (PEMD) e a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto (ESECMLP) e que permite ainda a interligação florestal entre os rios Paraná e Paranapanema, na própria região abrangida pela decisão do STJ;

Considerando que as duas unidades de conservação referidas estão inseridas dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, definida pela UNESCO como uma categoria internacional de unidade de conservação, criada em 1972, com vistas a conservar uma amostragem da diversidade mundial dos diferentes biomas, no caso o bioma Mata Atlântica;

Considerando que o Parque Estadual Morro do Diabo abriga pelo menos 300 espécies de aves das 1600 conhecidas no Brasil, animais de grande porte como a anta e a onça pintada, e que representa um dos últimos refúgios, no mundo, para o mico-leão preto, espécie ameaçada de extinção (Instituto Florestal, 2011);

Considerando que os órgãos públicos ambientais (federais, estaduais ou municipais), as ONGs e outras associações da sociedade civil organizada, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, empresas privadas e importantes instituições de ensino e pesquisa que atuam no Pontal do Paranapanema vem cooperando há mais de dez anos nos esforços informais para se criar um modelo de gestão bio-regional integrado com base em Programa Integrado de Conservação e Desenvolvimento e com base em preceitos de biologia da conservação e manejo da paisagem;

Considerando ainda que a questão objeto desta resolução vem sendo tratada por integrantes da Secretaria de Meio Ambiente, da CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e a entidade não-governamental IPE – Instituto de Pesquisas Ecológicas, sendo produzido destas discussões o mapa intitulado "PROPOSIÇÃO PARA CRIAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UC's NA REGIÃO DO PONTAL DO PARANAPANEMA", além de outros documentos;

E, finalmente, **considerando**:

Que os assentamentos rurais e as propriedades rurais particulares detêm um passivo ambiental que corresponde a aproximadamente 90 mil hectares de florestas a serem restauradas, para se adequarem ao Código Florestal brasileiro vigente (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965);

Que existe um mapa de áreas prioritárias para a Conservação e Restauração Florestal no Pontal do Paranapanema – com recomendações de alocação ideal de



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

conectividade de reservas legais e áreas de preservação permanente sobreposto à grade fundiária da região - construído por equipe de pesquisadores e endossado por diversos atores públicos e privados a convite do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o propósito de recomendar áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade e dos recursos hídricos;

Que o cumprimento do passivo acima mencionado pode gerar benefícios socioambientais sem ônus adicionais desde que as áreas de restauração florestal sejam estrategicamente posicionadas; e

Que a necessidade de construção de uma paisagem sustentável, no contexto dos corredores de biodiversidade, com diferentes usos do solo, biodiversidade local e fragmentos florestais, pode ser realizada buscando-se compatibilizá-los com áreas urbanas, assentamentos rurais, áreas agrícolas, industriais e a infraestrutura;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com vistas a coletar informações e propor a criação e/ou ampliação de unidades de conservação, bem como a implantação de corredores biológicos entre unidades de conservação e fragmentos florestais na região do Pontal do Paranapanema, sobretudo considerando os remanescentes florestais com mico-leão-preto ou importantes para o manejo da espécie e os remanescentes florestais importantes para a onça-pintada e espécies sensíveis de aves, assinalados no mapa intitulado "PROPOSIÇÃO PARA CRIAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UC's NA REGIÃO DO PONTAL DO PARANAPANEMA".

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

- I – da Assessoria do Gabinete do Secretario do Meio Ambiente;
- II – da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; e
- III – da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

§ 1º - Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho, com um representante titular e um suplente, membros dos seguintes órgãos:

- I - da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP;
- II – do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- III - do IPE – Instituto de Pesquisas Ecológicas;
- V – da APOENA – Associação em Defesa do rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar.

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de profissionais ligados ao tema sempre que necessária, especialmente daqueles que possuam trabalhos e pesquisas sobre o assunto.

§ 4º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Recebidas as indicações dos representantes dos órgãos indicados no artigo 2º desta Resolução, o Chefe de Gabinete expedirá portaria designando os membros que comporão o Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório, com propostas concretas para o adequado cumprimento dos objetivos delineados no artigo 1º desta Resolução no prazo de em 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante prévia justificativa ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente fica responsável pelo fornecimento da estrutura e de todo apoio necessário ao funcionamento deste Grupo de Trabalho.

Artigo 6º - A participação no Grupo de Trabalho será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.932/2012)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente